

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

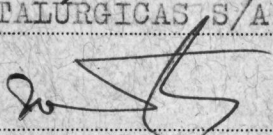
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 31/75

JUIZ DO TRABALHO: Substº
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VITORINO FRASSINI
contra
NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A


.....
Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

OBJETO: Av. pr., Av. pr., s/hs. extras, 13º sal. prop., fér. prop., dif. do 13º sal.
dif. ajuda de custo, sal. e FGTS.
Sub-total... Cr\$ 7.857,80

Hora 14.30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 31 AS
Em 24/01/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VITORINO FRASSINI Não tem CPF

eletricista (Reclamante) solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Osvaldo Aranha, 2039 - Montenegro portado da C. P. —

N.º _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra
NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A Obras de montagens
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado Rua Osvaldo Aranha esq. Estrada Maurício Cardoso
(Rua e número)

DECLAROU:

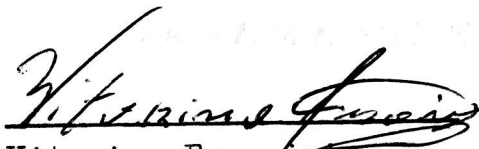
- que trabalhou para a rcd: de 23.09.74 até 16.01.75, quando foi demitido sem justa causa;
- que trabalhava como eletricista percebendo uma média de Cr\$.. 3.000,00 por mês;
- que não recebeu aviso prévio;
- que não recebeu os demais direitos trabalhistas.

RECLAMA:

- Aviso prévio de 30 dias Cr\$ 1.476,00
- Aviso prévio de 60 hs extras, pois tinha con-
trato de 300 hs mensais a Cr\$ 7,68 Cr\$ 450,80
- 13º salário prop. (2/12) Cr\$ 500,00
- Férias prop. (5/12) Cr\$ 730,00
- Dif.do 13º sal/1974 Cr\$ 381,00
- Dif.de ajuda-de-custo Cr\$ 4.320,00
- Salários em atraso(16 dias)..... A calcular
- F.G.T.S. -guias de AM A calcular
- Sub-total Cr\$ 7,857,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 18 de fevereiro, às 14:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida

referida audiência importará no arquivamento da presente re-
clamatória.


Vitorino Frassini


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARTIFICIO que, nesta data, foi

expedida a devida not. à recda. do INPS, através do Of. Just. Subst. que fê.

Montenegro, 24 de 01 de 1975


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro

Proc.nº 31/75

Refe: Vitorino Frassini

Roda: Nordon Industrias Metalúrgicas S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Vitorino Frassini e como reclamada: Nordon Industrias Metalúrgicas S/A (obras de montagens), tendo sido designada audiência para o dia 18 de fevereiro às 14:30 horas.

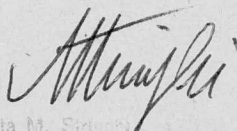
Montenegro, 24 de janeiro de 1975.



Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

28 JAN 1975



A. Anita M. Siqueira
CHEFE SERV. DE SER. SOCIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareci à agência local do INPS e, sendo aí, notifiquei o sr. Agente, na pessoa da funcionária, sra. Anita Stringhi, que recebeu a notificação e assinou contrafé.

Montenegro, 28 de janeiro de 1975



Maurício Fortes

Oficial de Justiça Substº

4/18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 31/75

NOTIFICAÇÃO

NORDON -INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A
SR. **Rua Osvaldo Aranha esq. Estrada Maurício Cardoso**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante **VITORINO FRASSINI**
Reclamado **NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Dr. Flores esq. Fernando Ferrari** - **dezoito**, n.º _____, no dia **18** (**18**) do mês de **fevereiro/1975**, às **quatorze e trinta** (**14:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

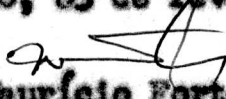
Montenegro, 24 de **janeiro** de 19**75**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, notifiquei a Reclamada, na pessoa de seu preposto, sr. Ari Andrade, na Secretaria desta Junta, tendo o mesmo recebido a notificação e assinado contrafé.

Montenegro, 03 de fevereiro de 1975


Maurício Fortes
Oficial de Justiça Subste



PROCESSO Nº.....31/75.....

Aos Dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a: DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VITORINO FRASSINI, reclamante e NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, aviso prévio sobre horas extras, 13º salário proporcional, férias proporcionais, diferença do 13º salário, diferença de ajuda de custo, salário e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado do Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, que requereu termo apud-acta o que foi deferido, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade, que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. CONTESTAÇÃO: após lida foi juntada aos autos, juntamente com documentos. CONCILIAÇÃO: a reclamada pagará hoje às 18 horas na Secretaria da Junta a importância de Cr\$ 1.600,00 fazendo a entrega neste ato das guias do FGTS código 01, ao reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 117,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Vitorino Frassini
Reclamante

Secyaa
Reclamada

[Signature]
Procurador do reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CENTRICO, que se conhor

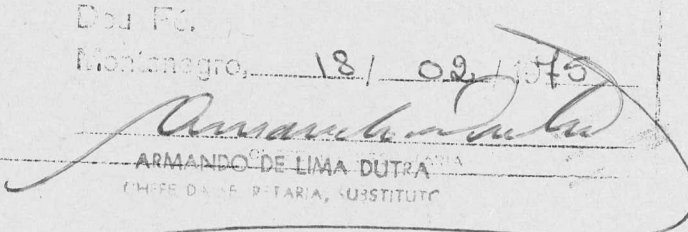
Ary Bueno de Andrade

tem a favor do proposto, arquivado

Secretaria desta Junta.

Dou FC.

Montenegro, 18/ 02/ 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7/ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 18 dias do mês Fevereiro do ano de mil novecentos e 75 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. VITORINO FRASSINI

Político (Estado civil), Brasil - electricista (Nacionalidade) (Profissão)

maior, residente na Osvaldo Aranha, sq. M. Cardoso, P.M.

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel CARLOS V. BOOS BANDEIRA

Brasil (Nacionalidade), casado (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.S. Sul, sob nº 7594

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

[Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este

térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de Fevereiro de 1975

Vitorino Frassini

Visto:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE MONTENEGRO

Ref:- PROCESSO Nº 31/75

SR. VITORINO FRASSINI

NORDON- INDÚSTRIAS METALÚRGICAS - S/A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 849 e escritório à Rua Osvaldo Aranha, - esquina com à Rua Faixa, parque de construção da Antártica S/A., vem, por seu representante legal que esta subscreve, à presença de V.Exa. para articular sua defesa no processo que ora lhe move seu ex-empregado, SR. VITORINO FRASSINI, e, se necessário provar o quanto segue :-

- Que, a Reclamada sediada em São Paulo, tem por objeto a construção e realização de montagens de complexos industriais e execução de trabalhos nas mais diversas regiões do País ;

- Que, o Reclamante foi efetivamente admitido em 23 de setembro de 1974, a fim de exercer a função de "eletricista"-categoria-"meio-oficial", com o salário de - R\$ 4,07 p|hora, sendo em 1º de novembro de 1974 promovido, passando para "oficial-eletricista", com o salário hora de R\$ 6,15, percebendo ainda a importância de R\$ 12,00 por dia, como "ajuda de - custo", ou seja, reembolso de despesas de manutenção, esclarecendo na oportunidade que a forma de pagamento era mensal, optante pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS ;

- Que, o Reclamante foi realmente dispensado em 15 de janeiro de 1975, e não 16|01|75 objeto da reclamatória, recebendo na ocasião o montante a que fazia jus de -

./.

₹ 1.848,31, após deduzidos os descontos de lei, recebendo a quantia líquida de ₹ 1.340,62 (hum mil, trezentos e quarenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), correspondente ao Saldo de Salários ; Horas Extras com o acréscimo de 25% ; Horas Extras com o acréscimo de 50% ; Horas Extras com o acréscimo de 100% ; 13º Salário ; Férias Proporcionais ; Reembolso de Despesas de Manutenção, etc., bem como, guias para levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, conforme comprovantes anexos, - quer do recibo de pagamento, quer da guia p| levantamento do Fundo de Garantia ;

- Que, o Reclamante está equívocado ao pleitear aviso-prévio de 60 horas extras, alegando ter contrato de 300 horas mensais a ₹ 7,68 p|hora, assim como é absurdo ás demais verbas objeto da reclamatória, parte contestada no item anterior, sendo que as demais contestaremos oportunamente, esclarecendo que o último salário pago ao Reclamante foi na base de ₹ 6,15 p|hora, importância mensal de ₹ 1.476,00, cujo aumento ocorreu em razão da promoção para "oficial-eletricista"

- Que, o Reclamante está laborando em equívoco ao reclamar diferença de ajuda de custo na importância de ₹ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros), pretendendo se equiparar aos empregados admitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, transferidos para Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, sendo, como não poderia deixar de ser, reembolsados de todas as despesas, tais como, viagens, estada, refeições, etc., esclarecendo que quando transfere quaisquer de seus empregados, paga a título de "ajuda de custo", além dos salários correspondentes, uma verba que representa o reembolso das despesas efetivamente feitas pelos empregados. Informando a essa E.Junta que os empregados transferidos de São Paulo p| Montenegro, recebem uma ajuda de custo de ₹ 36,00 por dia ;

- Que, o Reclamante quando admitido em nosso quadro de funcionários, foi contratado no local onde estamos executando os serviços de montagens, ou seja, no local de seu domicílio, não sendo, portanto, necessário transferi-lo, não recebendo a mencionada ajuda de custo, ou seja, reembolso de despesas de manutenção ;

- Que, o Reclamante em 1º de novembro de 1974, fôra classificado p| "oficial-eletricista", achamos por bem pagarmos uma ajuda de custo de ₹ 12,00 por dia, única e exclusivamente para reembolso de despesas com condução ;

10
JK.

-Fls. -3-

- Que, em vista do exposto, queremos deixar bem claro, que o Reclamante ao pleitear à diferença - objeto da reclamatória, tomou por base a AJUDA DE CUSTO de - R\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros), que estamos pagando aos empregados contratados em São Paulo, transferidos para essa localidade, os quais, fazem jús plenamente ao REEMBOLSO DE DESPESAS DE - MANUTENÇÃO, em razão de estarem trabalhando distantes de seus domicílios ;

- Que, o Reclamante também está laborando em equívoco ao reclamar o aviso-prévio, constante da reclamatória, pelos motivos que passamos a expôr :-

- Que, a Reclamada contratou com a Cia. Antártica Paulista, Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, fornecimento de mão-de-obra, para serviços de montagens que estão sendo executados na cidade de Montenegro- R.G. Sul, como já tivemos oportunidade de informar, sendo os mesmos de caráter temporário ;

- Que, o Reclamante quando admitido a exemplo dos demais empregados, o foi para execução de serviços temporários, decorrente da própria natureza dos serviços executados, assinando na ocasião, CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA e há muito tempo que estes serviços são utilizados pela Reclamada, existindo mesmo em algumas regiões do País, elementos que se dedicam única e exclusivamente para esse mistér ;

- Que, quando o Reclamante foi dispensado, parte dos serviços que estão sendo executados já se achavam totalmente concluídos, havendo consequentemente redução de funcionários, valendo-se inclusive das próprias condições do contrato de trabalho, que diz em sua cláusula III o seguinte :-

"a duração do presente contrato ficará condicionada não só à conclusão da obra, mas também às circunstâncias de seu andamento, podendo o empregado ser dispensado a qualquer momento em que, pelo andamento da mesma, não mais se tornem necessários para sua conclusão, os trabalhos do empregado, sem que, neste caso, lhe seja devida qualquer indenização".

./.

-Fls. -4-

- Que, é farta e copiosa a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, no sentido de que :-

"terminada a obra para a qual fôra contratado, - não faz jús o empregado a qualquer indenização".

- Que, a Reclamada nesta oportunidade, junta à presente contestação, xerocópia do contrato de trabalho, assinado pelo Reclamante ;

- Que, a Reclamada ao final protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento de testemunhas, as quais serão arroladas oportunamente, caso sejam necessárias ;

Em face do exposto, a Reclamada pede e espera que essa E. Junta decrete a improcedência da presente ação, praticando assim a mais lúdima

J U S T I Ç A !

São Paulo-(SP), 14 de Fevereiro de 1975.
NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S. A.


JOSE MARIA GOUVEIA FRANCO
OAB - SP 13.353

1351

Vitorino Frassini

SALÁRIO

6,15 /

LOCAL

São Paulo /

MÊS/ANO

Janeiro/1975 /

12/1

	PROVENTOS	CÓDIGO	DESCONTOS	RELAÇÃO DE CÓDIGOS		
				PROVENTOS	DESCONTOS	
01	96,00 /	590,40 /	40 /	98,04 /	01 - HORAS NORMAIS 02 - HORAS EXTRAS 03 - PRÊMIO COMUM 04 - PRÊMIO ESPECIAL 05 - D. S. R. E FERIADOS 06 - HORAS DOENÇA 07 - HORAS VIAGEM 08 - HORAS C/ ADIC. NOTURNO 09 - ADIC. DE PERICULOSIDADE 10 - ADIC. DE INGALUBRIDADE 11 - PRÊMIOS DIVERSOS 12 - DIFERENÇA DE SALÁRIO 13 - FÉRIAS 14 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO 15 - 13º SALÁRIO 16 - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO 17 - FÉRIAS INDENIZADAS 18 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO 19 - REEMBOLSO DESP. MANUT. 20 - GASTOS VIAGEM 21 - CONDUÇÃO 22 - SALÁRIO FAMÍLIA 23 - ADIANTAMENTO	40 - PREVIDÊNCIA SOCIAL 41 - PREVIDÊNCIA SOCIAL 13º SAL. 42 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 43 - IMPOSTO DE RENDA 44 - DISSÍDIO 45 - MENSALIDADE SINDICAL 46 - ASSISTÊNCIA MÉDICA 47 - CLUBE 48 - EMPRÉSTIMO NORDON 49 - EMPRÉSTIMO SINDICATO 50 - FÉRIAS 51 - ADIANTAMENTO 52 - VALES 53 - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO 54 - REEMBOLSO PAGTO. INDEVIDO 55 - SEGURO DE VIDA 56 - ARREDONDAMENTO 66 - EMPRÉSTIMO C.E.F.
02	16,00 /	123,04 /	41 /	7,35 /		
03	15,50 /	143,07 /	52	400,00 /		
04	18,00	221,40 /	56 /	2,39		
05	24,00 /	147,60 /				
15	20,00	123,00 /				
17	52,00 /	319,80 /				
19		180,00 /				



INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S. A.

TOTAL PROVENTOS /

1.848,31 /

TOTAL DESCONTOS

507,69 /

ARREDOND.

-3- /

LÍQUIDO A RECEBER

1.340,62 /

DEPÓSITO NO F.G.T.S.

107,88 /

13 pp

FGTS AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM)

1 IDENTIFICAÇÃO DA CONTA (ANEXO XI)

101 EMPRESA: **NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A** 102 ATIVIDADE: **118**

104 ENDEREÇO: **Ave. Brigadeiro Luis Antonio, 849** 105 CIDADE: **São Paulo** 106 EST.: **SP**

107 BANCO DEPOSITÁRIO: **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A**

108 AGÊNCIA: **CENTRAL** 109 PRAÇA: **SÃO PAULO** 110 EST.: **SP**

103 CARIMBO PADRONIZADO CGC (Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal de 14/93): **00884319/0001-50**

NORDON-Indústrias Metalúrgicas S/A.
Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 849
CEP 01317
SÃO PAULO - SP

111 EMPREGADO: **VITORINO PRASSINI**

112 CARTEIRA DE TRABALHO: NÚMERO **53787** SÉRIE **4094**

113 S I M N A O 114 O I X O 115 M S E X F 1 2

115 NASCIMENTO: **09/12/62** 116 ADMISSÃO: **23/09/74**

117 OPÇÃO: **230974150275** 118 AFASTAMENTO: **230974150275**

119 CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA: **NORDON-Indústrias Metalúrgicas S.A.**

2 AUTORIZAÇÃO **Vitorino Prassini**

201 CÓDIGO DO SAQUE (POR EXTENSO): **01 (ZERO UM)** 202 AUTORIZO: **Vitorino Prassini** NOME DO SACADOR

A SACAR NA CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO 1

O TOTAL DA CONTA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO 2

O T O T A L 3

A FRAÇÃO CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE 4

ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA 5

ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO 6

ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ LIMITADA AO VALOR DA CONTA 7

203 AUTORIZADO POR: EMP. 2 3 4 5 6 MIPs 3 INPS 4 JUSTIÇA 5 BNB 6

204 DATA DA AUTORIZ.: **230275** DIA MES ANO

205 CARIMBO E ASSINATURA: **NORDON-Indústrias Metalúrgicas S.A.**

3 RECIBO

301 CÓDIGO DA AGÊNCIA

302 SALDO NO ÚLTIMO DIA DO ANO ANTERIOR Cr\$

303 TAXA DE JUROS %

RECEBI EM 304 DATA DO RECEBIMENTO: DIA MES ANO

A IMPORTÂNCIA DE 305 DEPÓSITOS Cr\$ 306 J C M Cr\$ 307 TOTAL Cr\$

308 TOTAL POR EXTENSO

309 ASSINATURA DO SACADOR

310 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

311 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

IMPRESSÃO DIGITAL

CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a., com escritório em - São Paulo - Capital / de um lado e doravante denomi-
nada " Empresa ", e o Sr. Vitorino Frassini /
de outro lado e doravante denominado " Empregado ", têm firmado
o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DA EXECU-
ÇÃO DE OBRA CERTA e que se regerá pelas seguintes condições :

I - OBJETO:

A Empresa contrata o Empregado para as funções de Meio Oficial
Eletricista / nos serviços de montagens na Antarctica /
situada no município de Montenegro / Estado de Rio Grande
do Sul / cujas montagens e instalações estão a cargo da Empre-
sa.

Para execução de seus serviços, o Empregado receberá ins-
truções verbais ou ordens de serviço, a que se obriga a cumprir.

II - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

Durante os primeiros 90 dias a partir da data da admissão,
o presente contrato vigorará a título de experiência, assistin-
do a ambas as partes o direito de dá-lo por rescindido a qual-
quer momento sem qualquer formalidade e sem qualquer indenização

III - DISPENSA:

A duração do presente contrato ficará condicionada não só
à conclusão total da obra, mas também às circunstâncias de seu
andamento, podendo o Empregado ser dispensado a qualquer momento
em que, pelo andamento da mesma, não mais se tornem necessários,
para sua conclusão, os trabalhos do Empregado, sem que, neste ca-
so, lhe seja devida qualquer indenização.

IV - DESPEDIDA:

Cometendo o Empregado, durante a vigência do presente con-
trato, qualquer das faltas capituladas no Artº 482 da C.L.T., po-
derá ser imediatamente despedido sem qualquer indenização.

V - HORÁRIO:

Considerando a natureza dos trabalhos na Empresa, o Empre-
gado obriga-se a prestar seus serviços em qualquer horário legal
inclusive prestando horas extras, seja diurno, noturno ou misto,
seja em regime de turma única ou de revezamento, de acordo com -
as necessidades ou conveniências dos serviços.

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a.

São Paulo, 23 de Setembro de 1974

Vitorino Frassini
EMPREGADO

15/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 31/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 17:35 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VITORINO FRASSINI e o Reclamado NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

[Handwritten Signature]
Reclamante

[Handwritten Signature]
Reclamado

CONCLUSÃO

na data. Incoléstes autem concio
no Exmo Sr Jui do Trabalho
Montenegro, 19/02/75

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUANTIA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____
no _____
Secretaria compareceram o reclamante _____
e o Reclamado _____
e por este último me foi dito que em cumprimento a _____
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ _____
relativa a _____

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO